

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



CONTRATO


CONTRATO Nº-002/2019-CMNP.
PROCESSO Nº- 2706002/2019-DL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP - CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 140 CV, CAMBIO AT, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME), FREIOS ABS E AIRBAGS DUPLO, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS E CAPOTA MARÍTIMA. CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA E BACABA VEÍCULOS LTDA CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.043.870/0001-43, com sede na Rodovia BR 163, Km 1084, no município de Novo Progresso-PA, representada, neste ato, por seu Presidente, **FRANCISCO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG sob nº. 1853529, 3ª via, PC/PA e inscrito no CPF nº. 365.820.420-68, com endereço residencial na Rua São Francisco, nº 1000, Bairro Rui Pires de Lima, Novo Progresso/PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

lado, a Empresa **BACABA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 07.220.448/0004-02, com endereço na Rodovia BR 316 nº s/n complemento KM 2,5 Bairro Coqueiro município de Ananindeua, Estado do Pará. CEP: 67113-000 denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato para aquisição de um veículo 0 (zero) KM tipo Pick-UP, que se regerá pelas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

01 – A Contratada deverá fornecer e entregar a Câmara Municipal de Novo Progresso 01 (um) veículo zero quilômetro, ano/modelo: 2019/2019, conforme as seguintes especificações técnicas, fornecendo a garantia do objeto veículo tipo PICK-UP – cabine dupla 4x4 (diesel), motorização mínima de 140 CV, câmbio AT, capacidade para 05 (cinco) lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, trio elétrico (trava, vidro e alarme), freios ABS e AIRBAGS duplo, com protetor de caçamba, estribos laterais e capota marítima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 24, inciso V, também no que diz o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação em seus termos, conforme justificativa nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3- A Contratada fica obrigada a:

- a) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso imediato e dentro das características especificadas na cláusula primeira deste Contrato.
- b) Substituir o veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação, caso o mesmo não esteja nas condições estabelecidas na alínea anterior, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções previstas neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia autorização da Câmara Municipal.
- d) A Contratada não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir corpo técnico e estrutura para pleno atendimento ao Contrato.
- e) Quaisquer textos ou documentos, inclusive Manual do Veículo, redigidos em língua estrangeira somente serão considerados válidos se acompanhados da respectiva tradução oficial para a língua portuguesa.
- f) Entregar o veículo, no prazo de até 10 (dez) dias contatos após assinatura deste contrato e comprovação de pagamento por parte da contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

3.1 - Prestar garantia de fábrica.

CLÁUSULA QUARTA- DO INICIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato passara a vigorar a partir da data de sua assinatura, com vigência de 03 (três) anos, conforme previsto no item 3.1 da clausula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global a ser pago pelo fornecimento e entrega de um veículo zero quilometro, especificado na clausula primeira deste contrato é de **R\$ 160.880,00 (CENTO E SESSENTA MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)**. Inclusos todas as despesas diretas e indiretas, como assessórios e o emplacamento sendo este de cortesia.

5.1 - O preço manterá fixo e irreajustável no período contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 - É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADO e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento será através de transferência bancaria na conta do CONTRATADO, indicada pela mesma em nome da Empresa conforme os dados acima citados.

6.4- Prazo De pagamento, imediato e prazo de entrega após o pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA PERIODICIDADE:

7- O contrato terá inicio no ato da assinatura do mesmo tendo seu prazo de vigência durante 03 (anos).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capitulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Atividade:

Projeto e / ou atividade

01 031 0001 2001

Aquisição de veículo para a Câmara

Classificação Econômica - Elemento de despesa

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

4.4.90.52.52 - Veículo de Tração Mecânica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 - Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO:

12- Fica obrigada a CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento convocatório.

12.1 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. N° 8.666/93, art. 69).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal n° 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

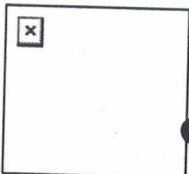
16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2° da Lei Federal n°. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN

CNPJ: 23.043.870/0001-43





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 31 de Julho de 2019.

FRANCISCO
GOMES DE
SOUSA:3658204
2068

Assinado de forma digital por
FRANCISCO GOMES DE
SOUSA:36582042068
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=AR SW, cn=FRANCISCO GOMES
DE SOUSA:36582042068
Dados: 2019.07.31 12:10:07 -03'00'

CAMARA
MUNICIPAL DE
NOVO
PROGRESSO:23043
870000143

Assinado de forma digital por
CAMARA MUNICIPAL DE NOVO
PROGRESSO:2304387000143
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,
ou=NOVO PROGRESSO, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A3, ou=AR SW,
ou=CAMARA MUNICIPAL DE NOVO
PROGRESSO:2304387000143
Dados: 2019.07.31 12:16:53 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PARÁ

CNPJ: 23.043.870/0001-43

Francisco Gomes de Sousa

Presidente

Contratante

BACABA
VEICULOS
LTDA:0722044
8000160

Assinado de forma digital por
BACABA VEICULOS
LTDA:07220448000160
DN: c=BR, st=AP, l=MACAPA, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CNPJ A1, ou=AR ARAUJO,
cn=BACABA VEICULOS
LTDA:07220448000160
Dados: 2019.07.31 09:22:26 -03'00'

BACABA VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 07.220.448/0004-02

Contratado

Testemunhas:

1 Francieli J. Fuzeler

CPF. n.º: 663.555.402-53.

2 Duelene de Sales Santos

CPF. n.º: 897843912-87

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
BR 163 KM 1084 BAIRRO SCREMIN
CNPJ: 23.043.870/0001-43